



Diocese de Campo Limpo – SP

ORIENTAÇÕES PARA O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

Estas orientações, atualizadas e apresentadas em 26.08.09, por ocasião do 27º EDIOS (Encontro Diocesano de Secretários Paroquiais), realizado na Casa de Retiros Sacro Costato, em Taboão da Serra, estão em estudo, são para circulação interna na Diocese de Campo Limpo e já podem ser praticadas nas Paróquias desta Igreja Particular.

1. A acolhida evangélica da Igreja através de nossas secretarias será a primeira exigência para que os noivos sejam devidamente orientados e, sobretudo, sintam-se bem acolhidos, como membros de uma mesma família.

2. É indispensável que os noivos tomem conhecimento das etapas de preparação ao Matrimônio, pois, independente da fase na qual se encontrem (se na preparação remota, próxima ou imediata), será conscientizador e de grande responsabilidade se eles as conhecerem, para que assumam com integridade a vida conjugal e a educação dos filhos que receberem.

3. A preparação remota abrange desde a infância até a juventude e desenvolve-se sobretudo na família, na catequese, na escola e nos grupos de formação, como auxílios válidos. É um período em que é transmitida e incentivada a estima por todo autêntico valor humano, seja nos relacionamentos interpessoais, seja nos sociais, com tudo o que isso significa para a formação do caráter e a educação à castidade que inclui o domínio e a estima de si, o reto uso das próprias inclinações e o respeito para com as pessoas do outro sexo.

4. A preparação próxima desenvolve-se durante o período do noivado. Articula-se em cursos específicos e é distinta da imediata, que geralmente se concentra nos últimos encontros entre os noivos e os agentes de pastoral, antes da celebração do matrimônio. Os noivos deverão ser instruídos sobre as exigências naturais ligadas ao relacionamento interpessoal homem-mulher no plano de Deus, sobre o matrimônio e sobre a família: o conhecimento em ordem à **liberdade de consentimento** como fundamento da sua união, a **unidade e indissolubilidade do matrimônio**, a reta concepção de **paternidade-maternidade responsável**, os aspectos humanos da sexualidade conjugal, o ato conjugal com suas exigências e finalidades, a aceitação e a reta educação dos filhos. Tudo isto orientado para o conhecimento da verdade moral e para a formação da consciência pessoal. Trata-se de uma etapa muito importante de evangelização, em que a fé deve incluir a dimensão pessoal e comunitária tanto dos noivos quanto de suas famílias. Nesse aprofundamento será também possível perceber as suas eventuais dificuldades em viver uma autêntica vida cristã.

5. Com bastante antecedência, antes do início do processo canônico, os noivos devem participar dos encontros de preparação ao matrimônio. Para isso, devem informar-se na secretaria da Paróquia em que residem. Durante esses encontros, que devem ter a duração de no mínimo oito horas, os noivos receberão também todas as informações de que precisam para planejar e marcar a celebração do casamento e também lhes será fornecido um certificado de freqüência.

6. A preparação imediata, além de aprofundar a doutrina cristã sobre o matrimônio e a família, com particular referência aos deveres morais, deve ajudar os noivos a se prepararem espiritualmente para este sacramento, sobretudo através do sacramento da reconciliação, e ajudá-los a participar consciente

e ativamente na celebração nupcial, entendendo também o significado dos gestos e dos textos litúrgicos.

7. Além do preenchimento do Processo Matrimonial, contendo dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes que não estão detidos por qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o sacramento do matrimônio, tal como a Igreja católica o entende, incluindo a unidade e indissolubilidade, o bem dos cônjuges, e a geração e a educação da prole, **deve-se apresentar os seguintes documentos** para constar no processo matrimonial:

- **2ª via da certidão de batismo** (original e não cópia), expedida expressamente para fins matrimoniais, com data não anterior a seis meses da apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações marginais do livro de batizados. Caso os noivos tenham dificuldade em obter tal certidão de Batismo, seguir o item 11 destas Normas.
- **comprovante de habilitação para casamento civil**;
- **original (apenas para conferência) e uma cópia do RG** dos nubentes;
- **original (apenas para conferência) e uma cópia de um comprovante de residência** (conta de água, luz ou telefone), em nome do(s) nubente(s) ou pais que têm domicílio na Paróquia onde instaura-se o Processo Matrimonial;
- **certificado ou documento de comprovação da participação dos noivos na preparação ao matrimônio** (“cursinho de noivos”);
- **original (apenas para conferência) e uma cópia do atestado de óbito do cônjuge anterior**, quando se tratar de nubente viúvo;
- **original (apenas para conferência) e uma cópia da averbação do divórcio**, no caso de nubente divorciado;
- **juramento supletório** (conforme modelo sugerido pela Diocese) - justificação de batismo e estado livre feito pelo(s) próprio(s) nubente(s) - quando da apresentação da certidão negativa de batismo.

8. Se um dos nubentes residir em outra Paróquia ou Diocese, diferente daquela em que for instituído o processo de habilitação matrimonial, serão recolhidas informações e se farão os proclamas também na Paróquia daquele nubente.

9. É obrigação do pároco cuidar para que todos os casamentos realizados em sua paróquia sejam, sem demora, devidamente registrados e ele próprio assinar a 1ª e 2ª vias do Livro de Casamentos da Paróquia (não é válido carimbo de assinaturas). Serão feitas as devidas anotações à margem dos Livros de Batismo da paróquia, e enviadas as notificações para as paróquias alheias.

10. O processo matrimonial será instaurado na paróquia de domicílio de um dos noivos ao menos três meses antes, pelo pároco, secretária(o) paroquial ou equipe responsável, a fim de que se tenha tempo suficiente para os encontros de preparação e outras providências. Cabe às secretarias paroquiais ajudar e orientar os noivos para que consigam todos os documentos e encaminhar o processo que será examinado pelo pároco.

11. É dever da secretaria paroquial providenciar a ajuda necessária para que os nubentes obtenham a 2ª via da certidão de batismo. A Secretaria Paroquial deve fazer a pesquisa das Igrejas que constam nos bairros e cidades próximas ao nascimento do(s) nubente(s), enviando para todas elas uma carta (pedido de certidão de batismo conforme modelo sugerido pela Diocese e também disponível no SGCP), solicitando a 2ª via da certidão de batismo. Sugere-se como fonte de pesquisa a consulta ao Anuário Católico do Brasil (produzido pelo Ceris).

12. No processo matrimonial, o juramento e o diálogo (questionário) com os noivos devem ser feitos obrigatoriamente pelo pároco, administrador paroquial ou vigário paroquial, com cada

nubente separadamente, para a averiguação da liberdade de consentimento dos noivos, assim como a sua aceitação do matrimônio como sacramento e suas propriedades essenciais (unidade, indissolubilidade, bem dos cônjuges, geração e educação da prole). É, principalmente, uma oportunidade de evangelização e acolhida pastoral da Igreja. **A(O) secretária(o) paroquial não está apta(o) a realizar a entrevista com os nubentes.**

13. Na primeira página do Processo para Habilitação Matrimonial, há um espaço para o Requerimento ao Ordinário, ali constando os casos mais comuns de pedidos de dispensa ou licença. No entanto, cabe ao Pároco, o conhecimento e as necessárias providências para instaurar o Processo Matrimonial, de acordo com esses e outros casos possíveis, previstos no Código de Direito Canônico, a saber:

I. Impedimentos dirimentes:

Idade, Impotência, Disparidade de Culto, Ordem Sacra, Profissão Religiosa Perpétua, Rapto, Crime, Consanguinidade, Afinidade, Pública Honestidade, Parentesco Legal (cf. Cânon 1083 a 1094).

II. Proibições:

1. Matrimônios mistos (conforme Cânon 1124 a 1128);
2. Exceto em caso de necessidade, sem a licença do Bispo, ninguém assista (cf. Cânon 1071):
 - 1°. a matrimônio de vagantes;
 - 2°. a matrimônio que não se possa ser reconhecido ou celebrado civilmente;
 - 3°. a matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com uma outra parte ou para com filhos;
 - 4°. a matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica;
 - 5°. a matrimônio de quem esteja sob alguma censura;
 - 6°. a matrimônio de menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável dos pais;
 - 7°. a matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no Cânon 1105;
3. O ordinário local não conceda licença para assistir a matrimônio de quem tenha abandonado a fé católica, a não ser observando as normas mencionadas no Cânon 1125, com as devidas adaptações.

14. Para o matrimônio entre um nubente católico e outro não batizado é necessário pedir ao bispo a dispensa do impedimento de disparidade de culto.

15. Para o matrimônio entre um nubente católico e outro cristão não católico é necessário pedir ao bispo a licença de mista religião.

16. Para o matrimônio entre um nubente católico e outro que tendo sido batizado na Igreja Católica abandonou a fé e aderiu a uma religião não cristã é necessário pedir, também neste caso, a licença de mista religião.

17. Nos três casos acima (itens 14, 15 e 16), a parte católica deve declarar perante o pároco que está firme na fé católica e assumir o compromisso de tudo fazer para batizar e educar os filhos na fé católica. A parte não católica deve manifestar seu conhecimento (ciência) por escrito do compromisso do cônjuge.

18. No caso de uma pessoa casada apenas no civil e divorciada que deseja casar-se na Igreja Católica, deve-se requerer a licença do Bispo (cf. Cânon 1.071, § 1, n^{os} 2° e 3°). Antes de fazer o pedido o Pároco deve:

1º) verificar as disposições do nubente. Este deverá redigir uma carta de próprio punho dando as razões pelas quais deseja casar-se desta vez na Igreja Católica, porque não o fez na primeira união e manifestar suas convicções a respeito da importância do Sacramento do Matrimônio e acerca da unidade e da indissolubilidade do matrimônio. A carta deve ser anexada ao processo de habilitação matrimonial.

2º) verificar se o(a) primeiro(a) cônjuge e filhos não estão desamparados. O pároco deverá anexar ao processo o seu parecer a esse respeito. Lembre-se que é necessário solicitar à parte divorciada a 2ª via da certidão de batismo, bem como, a averbação do divórcio.

19. A idade permitida no Brasil para casamento na Igreja, sem necessidade do pedido de dispensa ao Bispo é de: 18 anos para o homem e 16 anos para a mulher (cf. Legislação Complementar da CNBB ao Cânon 1.083 §2º). Mas é necessário, para nubentes maiores de 16 e menores de 18 anos, a autorização dos pais, que deve constar no campo “Consentimento dos Pais ou Tutores” (2ª página do Processo para Habilitação Matrimonial). **Menores de 16 anos, só podem casar-se com a devida autorização do juiz**, na lei civil (cuja cópia do alvará judicial deve ser anexada ao Processo Matrimonial) **e do bispo**.

20. Um casal de união estável que deseja casar-se no civil e também celebrar o Sacramento do Matrimônio (legitimação) deve ser tratado com zelo evangélico, garantindo-se uma preparação e respeitando-se a peculiaridade de cada caso.

21. A taxa da realização do matrimônio, que significa o trabalho da secretaria paroquial e a celebração, excluindo música (cantores), ornamentação e gastos especiais, não deve ultrapassar o valor estabelecido pela “Tabela de Espórtulas” vigente, estabelecida pela Diocese. Em caso de transferência metade da taxa será paga na paróquia de domicílio, e metade na paróquia onde se realizará o matrimônio, de acordo com os valores lá vigentes.

22. A celebração do matrimônio numa Paróquia à qual não pertence nenhum dos noivos só poderá ser realizada com a devida transferência.

23. É expressamente proibida a celebração do sacramento do matrimônio em sítios, clubes, buffets, casas de festas e quaisquer outros ambientes que não sejam locais habituais de culto.

24. Só será permitida a celebração do sacramento do matrimônio em uma residência se for por motivos ponderáveis, como: luto recente, doença grave ou imobilidade por idade avançada de parentes muito “próximos” dos noivos, mediante licença concedida pelo Bispo, devendo o pároco, nesses casos, informar no requerimento sobre o ambiente onde será celebrado o casamento, além de expor as razões do pedido e a certidão médica, em casos de doença de familiares.

25. Os presbíteros e diáconos, ao assistirem a celebração do Matrimônio, deverão utilizar vestes litúrgicas apropriadas.

26. Os fotógrafos, filmadores e pessoas envolvidas na Celebração do Matrimônio sejam convenientemente avisados de como devem se portar durante a cerimônia, para que não atrapalhem a celebração.

27. Para a ornamentação da igreja é norma impedir os excessos, evitando tratamento diferenciado. Que haja sobriedade, simplicidade e autenticidade. O tom de festa não deve, de fato, ser prejudicado por excesso de pompa.